

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS
Estado do Mato Grosso do Sul

RECEBEMOS

EM: 09 / 11 / 2021

HORAS: 09 : 35

Edj
Euclides Neto
Assessor Especial da Presidência / CMRRP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2021

Estabelece critérios para a instalação de aterro sanitário e de posto de triagem de resíduos sólidos no Município de Ribas do Rio Pardo – MS.

O Prefeito Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Nos limites do território do Município de Ribas do Rio Pardo – MS, para a instalação de aterro sanitário de qualquer porte, assim como posto de triagem de resíduos sólidos, será exigido para a aprovação do licenciamento ambiental:

- I - Estudo de Impacto Ambiental;
- II – Relatório de Impacto Ambiental;
- III - Estudo de Impacto de Vizinhança;
- IV – Audiência Pública.

Art. 2º. O aterro sanitário assim como o posto de triagem, além de obedecer aos critérios estabelecidos pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, somente poderá ser instalado a uma distância mínima de cinco quilômetros de qualquer residência habitada.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Ribas do Rio Pardo-MS, 09 de novembro de 2021.

TIAGO GOMES DE OLIVEIRA
TIAGO GOMES DE OLIVEIRA
Presidente da CMRRP

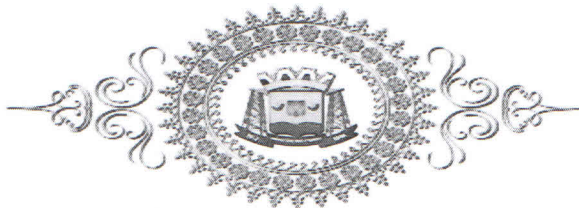
ÁLVARO ANDRADE DOS SANTOS

ATAÍDE FELICIANO DA SILVA

TÂNIA MARIA FERREIRA DIAS

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS
Estado do Mato Grosso do Sul

CNPJ: 01.696.482/0001-29 – Rua Marciana C. Lemos, 64 – Santos Dumont – CEP: 79.180-000
Fone: (67) 32381470 - site:www.ribasdoriopardo.ms.leg.br



**Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS
Estado do Mato Grosso do Sul**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2021

Estabelece critérios para a instalação de aterro sanitário e de posto de triagem de resíduos sólidos no Município de Ribas do Rio Pardo – MS.

JUSTIFICATIVA

Estima-se que a população do município de Ribas do Rio Pardo deva crescer substancialmente nos próximos anos. Isso se deve ao retorno do funcionamento de uma empresa siderúrgica e da implantação de uma fábrica gigante de celulose, fato público e notório, o que deverá atrair novos empreendimentos imobiliários e moradores, obrigando a cidade a rever para mais a sua área urbana.

Com certeza, isto irá gerar uma maior quantidade de resíduos sólidos, os quais deverão ter uma disposição final ambientalmente adequada em aterros sanitários, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública, à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

Segundo o STF, na defesa de interesses locais, como no caso, cabe ao município legislar sobre a proteção ao meio ambiente e o combate à poluição, em decorrência da competência legislativa material concorrente e material comum a todos os entes federados.

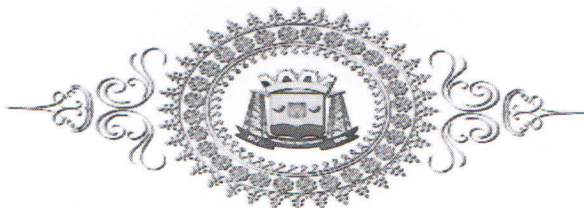
Com referência ao tema, embora a legislação federal não disponha especificamente quanto ao local para implantação dos aterros sanitários, no Estado, o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, IMASUL estabeleceu uma “*tabela dos critérios para pré-seleção de áreas para implantação de aterros sanitários*” recomendando uma distância de 5 a 20 km do centro gerador.

Entretanto, a referida tabela não se preocupou com o distanciamento mínimo entre casas residenciais e o aterro sanitário, bem como de eventual posto de triagem dos resíduos sólidos.

Esse distanciamento mínimo se faz necessário, pois, como é sabido nesses locais proliferam ratos, baratas e mosquitos, além do odor desagradável, que trazem riscos à saúde e bem estar das pessoas e ao meio ambiente adequado.

[Digite aqui] Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS
Estado do Mato Grosso do Sul

CNPJ: 01.696.482/0001-29 – Rua Marciana C. Lemos, 64 – Santos Dumont – CEP: 79.180-000
Fone: (67) 32381470 - site: www.ribasdoriopardo.ms.leg.br



Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS
Estado do Mato Grosso do Sul

Assim, para a concessão da licença de instalação de posto de triagem de resíduos sólidos e de aterro sanitário é recomendável que, além do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), faz-se necessário o Estudo de Impacto de Vizinhança e de Audiência Pública.

A municipalidade pode instituir norma específica delimitando melhor a matéria em face do interesse público local e da excepcionalidade apontada, a fim de evitar prejuízos ao meio ambiente adequado e à saúde em curto espaço de tempo.

A medida encontra ressonância no art. 16, IV, do Plano Diretor, que prioriza a utilização de alternativas de infraestrutura de menor impacto ambiental em todo território municipal, além de harmonizar-se com a Lei Complementar nº 010/2011, que institui a Política Municipal de Meio Ambiente.

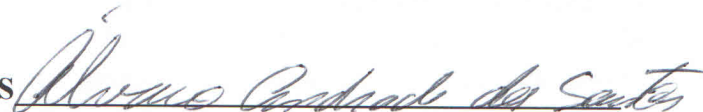
Assim, é razoável que se estabeleça critérios que atendam aos interesses locais para a localização e instalação de posto de triagem de resíduos sólidos e de aterro sanitário no Município de Ribas do Rio Pardo - MS, por lei complementar, em face da especialidade da matéria em especial.

Esses os motivos que levaram à proposição que se espera seja aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores da nossa Câmara Municipal, com nossas homenagens.

Ribas do Rio Pardo-MS, 09 de novembro 2021.


TIAGO GOMES DE OLIVEIRA
Presidente da CMRRP

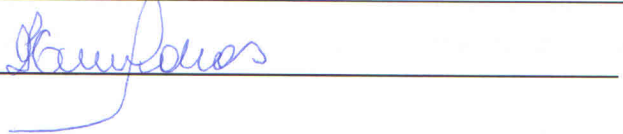
ÁLVARO ANDRADE DOS SANTOS



ATAÍDE FELICIANO DA SILVA



TÂNIA MARIA FERREIRA DIAS



[Digite aqui] Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS
Estado do Mato Grosso do Sul

CNPJ: 01.696.482/0001-29 – Rua Marciana C. Lemos, 64 – Santos Dumont – CEP: 79.180-000
Fone: (67) 32381470 - site:www.ribasdoriopardo.ms.leg.br